

INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

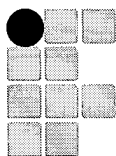
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão unânime do Conselho Superior, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2011, e ainda, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Estatuto do Instituto Federal de Goiás, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento para autorização de afastamento de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para pós-graduação *stricto sensu*, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 1º. Este Regulamento estabelece critérios para a concessão de afastamento para servidores do Instituto Federal de Goiás, para realização de cursos de Mestrado e Doutorado, e estágio de Pós-Doutorado, em instituições nacionais ou estrangeiras, observados os dispositivos legais previstos na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei Nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, no Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e na Lei Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e os limites e preferências estabelecidos no Plano Anual de Capacitação de Servidores do IFG.

Art. 2º. O servidor do Instituto Federal de Goiás poderá afastar-se de suas funções para capacitar-se em Instituições no País e no exterior, sendo assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas às exigências contidas no presente Regulamento e na legislação vigente.

DOS REQUISITOS

Art. 3º. Somente será concedido afastamento para os servidores do Instituto Federal de Goiás cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, desde que cumpridos todos os seguintes critérios:

I. pertencer ao quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás há pelo menos 3 (três) anos para o Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado ou Pós-Doutorado, incluído o período de estágio probatório;

II. possuir um tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria maior que 5 (cinco) anos para solicitação de afastamento para Mestrado e 8 (oito) anos para Doutorado e Pós-Doutorado;

III. não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado;

IV. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

V. não ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica;

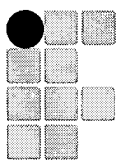
VI. ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação.

§1º. O interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento ou do tempo previsto no inciso III deste artigo.

§2º. Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial.

§3º. Os professores substitutos ou visitantes não terão direitos à concessão de quaisquer modalidades de afastamento para pós-graduação.

Art. 4º. A concessão de afastamento para estágio de pós-doutorado, preferencialmente no exterior, é restrita aos servidores docentes doutores, que ministram



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

aulas para cursos de pós-graduação e/ou tenham reconhecida produção acadêmico-científica.

Art. 5°. Os afastamentos somente poderão ser concedidos se o curso a ser realizado estiver situado na área de conhecimento ou afim ao cargo do servidor ou de interesse da Instituição.

Art. 6°. Apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação a serem realizados em centros de excelência, cujo programa de pós-graduação esteja consolidado e tenha obtido nota igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§1°. Os afastamentos para cursos de pós-graduação no exterior somente serão concedidos para programa de pós-graduação consolidado, mediante documentação que comprovem a excelência da instituição e do curso.

§2°. A excelência da instituição e do programa poderá ser comprovada a partir da indicação de concluintes do curso que tenham revalidado seus diplomas em universidades brasileiras, e mediante documentação com informações sobre a titulação e a produtividade de seu corpo docente e as interações com outras instituições.

§3°. A documentação prevista nos parágrafos 1° e 2° poderá ser dispensada mediante a apresentação de uma declaração de concessão de bolsa pela CAPES ou CNPq.

Art. 7°. O número de servidores docentes liberados para pós-graduação *stricto sensu* estará limitado a:

I. dez por cento (10%) do número total de servidores docentes em efetivo exercício, no campus;

II. disponibilidade orçamentária para contratação de professores substitutos, quando necessário.

Parágrafo único. A Direção-Geral do campus, em conjunto com o/s Departamento/s de Áreas Acadêmicas, deverá elaborar um Plano Anual de Capacitação dos Servidores Docentes, de forma a atender os incisos deste artigo, para posterior aprovação do/s Conselho/s Departamental/is.

Art. 8°. Nos casos de solicitações de afastamento de servidores docentes em que houver mais pretendentes que o número de vagas disponíveis, adotar-se-á, dentre outros, os seguintes critérios de classificação:

I. Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás;

II. maior número de orientações de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos últimos três anos;

III. maior pontuação média nas atividades docentes nos últimos 2 (dois) anos;

IV. pesquisa proposta ser do interesse da inserção social do Instituto Federal de Goiás;

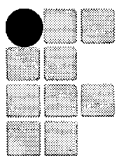
V. número de créditos já concluídos no curso de pós-graduação;

VI. regime de trabalho do docente;

VII. tempo de serviço na Instituição;

VIII. não estar contemplado com outro tipo de benefício.

Parágrafo único. A elaboração de demais critérios e a ordem de prioridade dos mesmos serão estabelecidas pelo/s Departamento/s de Áreas Acadêmicas.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 9º. A Direção-Geral do campus, em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos, deverá elaborar um Plano Anual de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos, de forma a incentivar a qualificação do quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás, sem, contudo, prejudicar o funcionamento da Instituição.

Art. 10. Nos casos de solicitações de afastamento de servidores técnico-administrativos em que houver mais pretendentes que o número de vagas disponíveis, adotar-se-á, dentre outros, os seguintes critérios de classificação:

- I. pesquisa proposta ser do interesse da inserção social do Instituto Federal de Goiás;
- II. número de créditos já concluídos no curso de pós-graduação;
- III. tempo de serviço na Instituição;
- IV. não estar contemplado com outro tipo de benefício.

Parágrafo único. A elaboração de demais critérios e a ordem de prioridade dos mesmos serão estabelecidas pela Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 11. Será concedido pela Direção-Geral do campus, sempre que possível, e após consulta à chefia imediata, horário especial para permitir aos servidores cursarem disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A concessão de horário especial prevista no caput se estende também aos servidores regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que não fizerem jus a afastamento integral da Instituição.

DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 12. Os prazos de duração para os afastamentos são os seguintes:

- I. até vinte e quatro meses para programa de Mestrado;
- II. até trinta e seis meses para programa de Doutorado;
- III. até doze meses para estágio de Pós-Doutorado.

§1º. O servidor poderá ter concedido um único afastamento de suas obrigações com a Instituição, para cada nível da pós-graduação previsto nos incisos deste artigo.

§2º. Qualquer solicitação de alteração no período inicial de afastamento será considerada como prorrogação, e obedecerá aos prazos previstos no artigo 13.

Art. 13. Observado o disposto nestas normas, os prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo. 12 poderão ser prorrogados até os seguintes limites:

- I. em até seis meses para curso de Mestrado;
- II. em até doze meses para curso de Doutorado.

Parágrafo único. Não haverá concessão de prorrogação para estágio de Pós-Doutorado.

Art. 14. Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação, conforme determina o Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

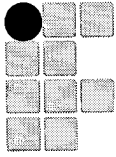
Art. 15. Observados os prazos de duração dos afastamentos, previstos nos artigos 12 e 13, o início e término de afastamentos, e sua prorrogação, coincidirão, respectivamente:

- I. com o início do período letivo da Instituição em que o curso será realizado;

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 75, nº. 46, Centro – CEP: 74.055-110 – Goiânia – GO

Fone: (62) 3227-2700 FAX: (62) 3227-2836



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

II. com o início do semestre letivo do Instituto Federal de Goiás.

Parágrafo único. O período de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* finda com a conclusão do curso, ficando o servidor obrigado a se apresentar em até 15 dias na Instituição, sob pena de abertura de processo administrativo caso não cumpra o disposto.

DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 16. A solicitação de afastamento deverá ser protocolada no campus de lotação do servidor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do afastamento pleiteado.

Art. 17. O requerimento de afastamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I. requerimento feito pelo servidor, ao Reitor do IFG, solicitando o afastamento, justificando a relevância do curso para sua atuação no Instituto Federal de Goiás, bem como as perspectivas de contribuições futuras para a Instituição após a conclusão do curso;

II. formulário próprio para solicitação de afastamento para pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverá estar explícito a data do início do curso, o período de afastamento, o nome e o local da Instituição onde será realizado o curso e a necessidade ou não de curso de nivelamento;

III. comprovante de aceite ou matrícula no programa de pós-graduação, bem como declaração do responsável pelo curso sobre exigência de frequência a disciplinas de nivelamento ou similares;

IV. documento da CAPES contendo o conceito do programa de pós-graduação ou, no caso de curso no exterior, comprovação da excelência da instituição e do programa ou declaração de concessão de bolsa pela CAPES ou CNPq;

V. plano de estudos, no qual deve estar explícito a área do curso, o provável tema, os objetivos, o cronograma de execução para o período solicitado e o levantamento bibliográfico preliminar;

VI. declaração de liberação das atividades profissionais exercidas fora do Instituto Federal de Goiás, para o período de licença solicitada;

VII. declaração do servidor dando ciência do conhecimento dos termos constantes neste regulamento;

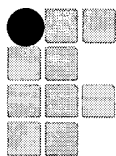
VIII. Termo de Compromisso assinado e datado, conforme modelo próprio.

§1º. Na impossibilidade de apresentação dos comprovantes referidos no inciso III, o requerente deverá justificar o impedimento por escrito, ficando a concessão do afastamento condicionada à entrega desses documentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da abertura do requerimento.

§2º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás poderá solicitar, ao requerente, outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

§3º. Os docentes em regime de dedicação exclusiva não precisam apresentar a declaração referida no inciso VI.

Art. 18. A solicitação de afastamento deverá ser feita a partir da abertura de processo administrativo, protocolado no campus de lotação do servidor, obedecendo à seguinte tramitação:



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

I. análise e parecer da Coordenação de Recursos Humanos do campus, após instruir o Processo com informações funcionais do servidor, quanto à viabilidade do afastamento do servidor, observando o tempo mínimo de serviço na Instituição e os prazos para aposentadoria;

II. análise e parecer do Departamento de Áreas Acadêmicas de lotação do servidor docente, após consulta ao Conselho Departamental, ou do setor de lotação do servidor técnico-administrativo, quanto à relevância da área do curso para a Instituição, a correlação entre a área do curso e a área de atuação do servidor e suas contribuições para o desempenho do mesmo, fazendo referência também à compatibilidade da solicitação com o Plano Anual de Capacitação dos Servidores e a viabilidade de seu afastamento;

III. análise e parecer da Direção-Geral do Campus quanto à relevância, a compatibilidade com o Plano Anual de Capacitação dos Servidores e a viabilidade do afastamento do servidor;

IV. análise e parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quanto à relevância do curso pleiteado para a Instituição, a compatibilidade com a Política de Capacitação de Recursos Humanos da Instituição e o Plano Anual de Capacitação, a viabilidade do afastamento do servidor e a avaliação acadêmica do Programa de Pós-Graduação;

V. análise e parecer da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), no caso de servidor docente, ou da Comissão Interna de Supervisão (CIS), no caso de servidor técnico-administrativo;

VI. análise e parecer da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, quanto à relevância, compatibilidade com a Política de Capacitação de Recursos Humanos da Instituição e viabilidade do afastamento do servidor, observando o tempo mínimo de serviço na Instituição e os prazos para aposentadoria;

VII. encaminhamento ao Gabinete da Reitoria para análise e deliberação quanto à solicitação de afastamento, com estrita observância ao que estabelece este regulamento e a legislação em vigor, e emissão de Portaria, se for o caso.

DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 19. A solicitação de prorrogação do afastamento deverá ser protocolada na Reitoria do Instituto Federal de Goiás, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período de afastamento.

§1º. Solicitações de prorrogação que não obedecerem aos prazos previstos no caput, não serão concedidas.

§2º. Somente será concedida uma única prorrogação ao prazo de afastamento.

Art. 20. O requerimento de prorrogação do afastamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I. requerimento feito pelo servidor, ao Reitor do IFG, solicitando a prorrogação do afastamento, com justificativa fundamentada nos motivos da não conclusão do curso no período previsto, bem como o tempo necessário para esta conclusão, observando o disposto nos incisos do artigo 13;

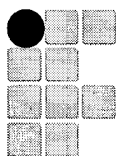
II. formulário próprio para solicitação de prorrogação de afastamento para pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverá estar a data do início do curso, o nome e o local da Instituição onde está realizando o curso, a data da qualificação e o período de prorrogação pretendido;

III. cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a prorrogação;

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 75, nº. 46, Centro – CEP: 74.055-110 – Goiânia – GO

Fone: (62) 3227-2700 FAX: (62) 3227-2836



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

IV. documento do orientador, justificando a necessidade da prorrogação, os motivos da não conclusão do curso no período inicialmente previsto e o prazo necessário para a finalização das atividades previstas para a conclusão do curso;

V. declaração de liberação das atividades profissionais exercidas fora do Instituto Federal de Goiás, para o período solicitado para a prorrogação;

§1º. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás poderá solicitar, ao requerente, outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

§2º. Os docentes em regime de dedicação exclusiva não precisam apresentar a declaração referida no inciso V.

Art. 21. A solicitação de prorrogação do afastamento deverá ser feita a partir da abertura de processo administrativo, protocolado na Reitoria do IFG, obedecendo à seguinte tramitação:

I. análise e parecer da Coordenação Geral de Pós-Graduação do IFG quanto ao cumprimento das obrigações e compromissos, previstos neste Regulamento, pelo servidor, observando os prazos para aposentadoria, e, em caso positivo, encaminhamento ao setor de lotação do servidor;

II. análise e parecer do Departamento de Áreas Acadêmicas de lotação do servidor docente, após consulta ao Conselho Departamental, ou do setor de lotação do servidor técnico-administrativo, quanto aos motivos do não cumprimento do cronograma inicial e à viabilidade da prorrogação de seu afastamento;

III. análise e parecer da Direção-Geral do Campus quanto ao não cumprimento do cronograma inicial e à viabilidade da prorrogação do afastamento do servidor;

IV. análise e parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quanto ao não cumprimento do cronograma inicial, ao acompanhamento das atividades de pós-graduação, à relevância do curso pleiteado para a Instituição e à viabilidade do afastamento do servidor, e, a partir da análise do cronograma de atividades previstas para o prazo solicitado, indicar o período de prorrogação a ser concedido;

V. análise e parecer da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), no caso de servidor docente, ou da Comissão Interna de Supervisão (CIS), no caso de servidor técnico-administrativo;

VI. análise e parecer da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, quanto à relevância, compatibilidade com a Política de Capacitação de Recursos Humanos da Instituição e viabilidade da prorrogação do afastamento do servidor, observando os prazos para aposentadoria;

VII. encaminhamento ao Gabinete da Reitoria para análise e deliberação quanto à solicitação de prorrogação do afastamento, com estrita observância ao que estabelece este regulamento e a legislação em vigor, e emissão de Portaria, se for o caso.

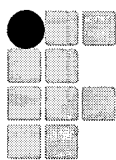
Parágrafo único. No caso de não cumprimento das obrigações e compromissos previstos neste Regulamento, o Processo deverá ser devolvido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que informará ao Reitor para as medidas legais cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 22. Enquanto afastado, o servidor deverá:

I. dedicar-se em regime integral às atividades de seu programa de formação;

II. prestar, ao Instituto Federal de Goiás, todas as informações que lhe for solicitado;



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

III. encaminhar à Coordenação Geral de Pós-Graduação do IFG, até o final dos meses de fevereiro e de agosto, relatório semestral, em formulário próprio com parecer do orientador, devidamente assinado e datado, das atividades acadêmicas desenvolvidas, contendo a produção acadêmico-científica do período e o respectivo comprovante de matrícula;

IV. enquanto estiver cursando disciplinas, apresentar, semestralmente, à Coordenação Geral de Pós-Graduação do IFG o Histórico Escolar.

Parágrafo único. O atraso, por mais de trinta (30) dias, na apresentação dos relatórios exigidos por esta Resolução, será levado ao conhecimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará ao Reitor para as medidas legais cabíveis.

Art. 23. Durante o período em que estiver afastado, o servidor não poderá alterar o seu regime de trabalho.

Art. 24. Ao final de seu período de afastamento ou conclusão da pós-graduação, o servidor deverá:

I. reassumir suas funções no Instituto Federal de Goiás;

II. continuar prestando serviços ao Instituto Federal de Goiás por um período igual ao do afastamento, contado a partir da data em que reassumiu sua função na Instituição, no mesmo Regime de Trabalho a que pertencia anteriormente ou em outro regime de trabalho que estabeleça maior dedicação, de acordo com o interesse da Instituição.

III. entregar à Coordenação Geral de Pós-Graduação do IFG cópia impressa e em mídia eletrônica (formato pdf) da dissertação/tese ou relatório de estágio de pós-doutorado (com parecer do professor supervisor), num prazo máximo de 3 (três) meses após a conclusão do curso.

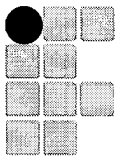
Parágrafo único. A cópia impressa e eletrônica da tese/dissertação será encaminhada para a Biblioteca do Campus de lotação do servidor, para disponibilizá-la para consulta da comunidade.

Art. 25. Caso a pós-graduação seja concluída antes do término da licença, prevista na Portaria de afastamento, o servidor deverá se apresentar à Coordenação de Recursos Humanos do campus até 15 dias após a data da defesa da tese/dissertação, sob pena de falta e responsabilização.

Art. 26. Mesmo afastado para realização de pós-graduação em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a publicação de autorização do Reitor no Diário Oficial da União.

DA TRANSFERÊNCIA OU ABANDONO DO CURSO

Art. 27. O servidor afastado que julgar necessário transferir-se de instituição ou de curso, ou interromper seus estudos deverá justificar o fato, por meio de processo administrativo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que, depois de ouvida a Chefia imediata do servidor, apreciará as razões apresentadas e encaminhará o caso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise e parecer, para posterior decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 28. O servidor que trancar matrícula ou desligar-se do programa de formação terá seu afastamento revogado e deverá voltar imediatamente às atividades regulares sob pena de falta e responsabilização.

Art. 29. O servidor que não obtiver a titulação pretendida, dentro do prazo previsto, deverá justificar o fato, por meio de processo administrativo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que apreciará as razões apresentadas e encaminhará o caso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise, para posterior parecer da Pró-Reitoria e decisão final do Reitor do Instituto Federal de Goiás.

Art. 30. O servidor que retornar às suas atividades na Instituição antes da conclusão de seu curso deverá continuar prestando informações solicitadas pelo IFG e encaminhando os relatórios semestrais e comprovação de matrícula, à Coordenação Geral de Pós-Graduação do IFG, nos prazos previstos no artigo. 22.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 31. O acompanhamento do afastamento dos servidores caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio da Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Pós-Graduação manterá atualizada a pasta relativa às atividades do servidor afastado, contendo as informações previstas nesta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O servidor deverá aguardar em exercício a Publicação da Portaria de afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo ou emprego.

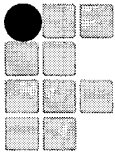
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será emitida Portaria de afastamento, ou prorrogação do período de afastamento, com data retroativa.

Art. 33. Os servidores matriculados em Mestrado ou Doutorado Interinstitucional (MINTER/DINTER) terão direito à concessão de horário especial, segundo critérios estabelecidos em Regulamentação própria.

Parágrafo único. Durante o período de estágio obrigatório na instituição proponente, previsto nos programas de pós-graduação interinstitucionais, o servidor fará jus à concessão de afastamento, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 34. Expirado o prazo de afastamento ou concluído o curso, o servidor deverá se apresentar, no prazo máximo de 15 dias, à sua chefia imediata e assinar termo de apresentação na Coordenação de Recursos Humanos do Campus de sua lotação, a quem competirá as providências necessárias para a regularização de sua situação funcional.

Parágrafo único. A Chefia imediata do servidor afastado deverá comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação bem como a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos o retorno do servidor, imediatamente após reassumir suas atividades, informando se o mesmo concluiu ou não o curso realizado.



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 35. O servidor que não atender a quaisquer das obrigações constantes deste Regulamento incorrerá em falta grave, terá suspensa a autorização do afastamento e, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, será obrigado a devolver ao Instituto Federal de Goiás os salários, ajudas e auxílios pecuniários recebidos durante o seu afastamento.

Parágrafo Único. Havendo a constatação do descumprimento das obrigações e compromissos previstos, o Reitor deverá ser comunicado para as devidas providências.

Art. 36. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no artigo 24, inciso II, deverá ressarcir o Instituto Federal de Goiás, na forma do artigo 47 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 37. O servidor que não obtiver a titulação pretendida, dentro do prazo previsto, terá vetada a concessão de novos afastamentos, e aplica-se o disposto no artigo 36, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor do IFG.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos servidores que cursarem sua pós-graduação no exterior e não obtiverem o reconhecimento de seu título em território nacional.

Art. 38. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para posterior decisão do Reitor do Instituto Federal de Goiás.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Goiânia, 19 de dezembro de 2011.



PAULO CÉSAR PEREIRA
Reitor